

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.171, DE 2009

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar obrigatória a proteção das hélices das embarcações.

Autor: Deputado JURANDY LOUREIRO

Relator: Deputado EDIO LOPES

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO HUGO LEAL

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Jurandy Loureiro, propõe a alteração da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar obrigatória a proteção das hélices das embarcações. O projeto foi distribuído ao nobre Deputado Edio Lopes que apresentou parecer pela sua rejeição, sob o argumento de que a proposição perdeu a oportunidade com a aprovação da Lei nº 11.970/09, de 6 de julho de 2009.

Compreendemos o tratamento dado à matéria pelo seu relator, que considerou haver objetivos idênticos entre os projetos. Entretanto, somos forçados a discordar do seu posicionamento, tendo em vista que, apesar da similitude, as proposições guardam nuances que as diferenciam no mérito. Isso talvez não tenha sido percebido pelo ilustre relator. Explicamos.

O projeto de Lei que resultou na edição da Lei nº 11.970/09 é originário desta Casa e teve como objetivo principal, segundo a autora, Deputada Janete Capiberibe, proteger mulheres e crianças do escalpelamento - quando o couro cabeludo é arrancado pelo eixo da embarcação - problema que ocorre com maior frequência em pequenos barcos na Região Norte. Por esse motivo, o texto da lei exige o uso de proteção no motor, eixo e demais partes móveis das embarcações, de maneira que eles não promovam riscos à integridade física dos **passageiros e da tripulação**.

A proposição que ora analisamos, por outro lado, altera a Lei nº 9.537/97 com o intuito de tornar obrigatória a proteção das hélices das embarcações, de modo que elas não representem perigo à integridade física das pessoas, já que, de acordo com a sua argumentação, tem ocorrido uma série de acidentes envolvendo banhistas e esportistas náuticos, que se feriram ao ser atingidos por hélices de lanchas. Essa situação justificaria, então, a adoção de providências para que as partes potencialmente cortantes dos barcos tenham algum tipo de proteção capaz de impedir o seu contato direto com as pessoas.

Dessa forma, é preciso reconhecer que, apesar da similaridade, as propostas são diferentes e, assim sendo, a nova lei não atende ao objetivo do projeto em análise, pois exige a proteção apenas das partes móveis que possam trazer riscos aos ocupantes das embarcações. Não se preocupa a lei com a situação daqueles que estão dentro d'água, a lazer ou praticando esportes aquáticos, foco da proposição em exame.

Percebiam, portanto, que a preocupação da nova lei é com os ocupantes das embarcações, enquanto que a do projeto ora em exame é com a proteção dos demais usuários da água que não estão embarcados.

Diante de todo o exposto, por entendermos que se trata de situações diferentes, e que o projeto aperfeiçoa o texto da lei em vigor, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.171, de 2009, com as emendas que propomos, visando adequá-lo ao texto da Lei nº 11.970/09.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado HUGO LEAL

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 5.171, DE 2009

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar obrigatória a proteção das hélices das embarcações.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto de lei em epígrafe:

Art. 2º O *caput* do art. 4º-A da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Sem prejuízo das normas adicionais expedidas pela autoridade marítima, é obrigatório o uso de proteção no motor, eixo, hélices e quaisquer outras partes móveis das embarcações que possam promover riscos à integridade física dos passageiros, da tripulação ou de pessoas não embarcadas.

” (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado HUGO LEAL